
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 099

10/12/2012

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/2012
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2012
- CLT - ALTERAÇÃO - PERICULOSIDADE - ATIVIDADES OU OPERAÇÕES PERIGOSAS
- NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES - ALTERAÇÕES
- FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP - CONTESTAÇÕES E RECURSOS - ALTERAÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/2012

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
DEZ/12	0,00000000	0,00	00
NOV/12	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
OUT/12	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
SET/12	0,00000000	1,55	0,33/dia (***)
AGO/12	0,00000000	2,16	20
JUL/12	0,00000000	2,70	20
JUN/12	0,00000000	3,39	20
MAI/12	0,00000000	4,07	20
ABR/12	0,00000000	4,71	20
MAR/12	0,00000000	5,45	20
FEV/12	0,00000000	6,16	20
JAN/12	0,00000000	6,98	20
DEZ/11	0,00000000	7,73	20
NOV/11	0,00000000	8,62	20

OUT/11	0,00000000	9,53	20
SET/11	0,00000000	10,39	20
AGO/11	0,00000000	11,27	20
JUL/11	0,00000000	12,21	20
JUN/11	0,00000000	13,28	20
MAI/11	0,00000000	14,25	20
ABR/11	0,00000000	15,21	20
MAR/11	0,00000000	16,20	20
FEV/11	0,00000000	17,04	20
JAN/11	0,00000000	17,96	20
DEZ/10	0,00000000	18,80	20
NOV/10	0,00000000	19,66	20
OUT/10	0,00000000	20,59	20
SET/10	0,00000000	21,40	20
AGO/10	0,00000000	22,21	20
JUL/10	0,00000000	23,06	20
JUN/10	0,00000000	23,95	20
MAI/10	0,00000000	24,81	20
ABR/10	0,00000000	25,60	20
MAR/10	0,00000000	26,35	20
FEV/10	0,00000000	27,02	20
JAN/10	0,00000000	27,78	20
DEZ/09	0,00000000	28,37	20
NOV/09	0,00000000	29,03	20
OUT/09	0,00000000	29,76	20
SET/09	0,00000000	30,42	20
AGO/09	0,00000000	31,11	20
JUL/09	0,00000000	31,80	20
JUN/09	0,00000000	32,49	20
MAI/09	0,00000000	33,28	20
ABR/09	0,00000000	34,04	20
MAR/09	0,00000000	34,81	20
FEV/09	0,00000000	35,65	20
JAN/09	0,00000000	36,62	20
DEZ/08	0,00000000	37,48	20
NOV/08	0,00000000	39,53	10
OUT/08	0,00000000	40,65	10
SET/08	0,00000000	41,67	10
AGO/08	0,00000000	42,85	10
JUL/08	0,00000000	43,95	10
JUN/08	0,00000000	44,97	10
MAI/08	0,00000000	46,04	10
ABR/08	0,00000000	47,00	10
MAR/08	0,00000000	47,88	10
FEV/08	0,00000000	48,78	10
JAN/08	0,00000000	49,62	10
DEZ/07	0,00000000	50,42	10
NOV/07	0,00000000	51,35	10
OUT/07	0,00000000	52,19	10
SET/07	0,00000000	53,03	10
AGO/07	0,00000000	53,96	10
JUL/07	0,00000000	54,96	10
JUN/07	0,00000000	55,96	10
MAI/07	0,00000000	56,96	10
ABR/07	0,00000000	57,96	10
MAR/07	0,00000000	58,99	10
FEV/07	0,00000000	59,99	10
JAN/07	0,00000000	61,04	10
DEZ/06	0,00000000	62,04	10
NOV/06	0,00000000	63,12	10
OUT/06	0,00000000	64,12	10
SET/06	0,00000000	65,14	10
AGO/06	0,00000000	66,23	10
JUL/06	0,00000000	67,29	10
JUN/06	0,00000000	68,55	10
MAI/06	0,00000000	69,72	10
ABR/06	0,00000000	70,90	10
MAR/06	0,00000000	72,18	10
FEV/06	0,00000000	73,26	10

JAN/06	0,00000000	74,68	10
DEZ/05	0,00000000	75,83	10
NOV/05	0,00000000	77,26	10
OUT/05	0,00000000	78,73	10
SET/05	0,00000000	80,11	10
AGO/05	0,00000000	81,52	10
JUL/05	0,00000000	83,02	10
JUN/05	0,00000000	84,68	10
MAI/05	0,00000000	86,19	10
ABR/05	0,00000000	87,78	10
MAR/05	0,00000000	89,28	10
FEV/05	0,00000000	90,69	10
JAN/05	0,00000000	92,22	10
DEZ/04	0,00000000	93,44	10
NOV/04	0,00000000	94,82	10
OUT/04	0,00000000	96,30	10
SET/04	0,00000000	97,55	10
AGO/04	0,00000000	98,76	10
JUL/04	0,00000000	100,01	10
JUN/04	0,00000000	101,30	10
MAI/04	0,00000000	102,59	10
ABR/04	0,00000000	103,82	10
MAR/04	0,00000000	105,05	10
FEV/04	0,00000000	106,23	10
JAN/04	0,00000000	107,61	10
DEZ/03	0,00000000	108,69	10
NOV/03	0,00000000	109,96	10
OUT/03	0,00000000	111,33	10
SET/03	0,00000000	112,67	10
AGO/03	0,00000000	114,31	10
JUL/03	0,00000000	115,99	10
JUN/03	0,00000000	117,76	10
MAI/03	0,00000000	119,84	10
ABR/03	0,00000000	121,70	10
MAR/03	0,00000000	123,67	10
FEV/03	0,00000000	125,54	10
JAN/03	0,00000000	127,32	10
DEZ/02	0,00000000	129,15	10
NOV/02	0,00000000	131,12	10
OUT/02	0,00000000	132,86	10
SET/02	0,00000000	134,40	10
AGO/02	0,00000000	136,05	10
JUL/02	0,00000000	137,43	10
JUN/02	0,00000000	138,87	10
MAI/02	0,00000000	140,41	10
ABR/02	0,00000000	141,74	10
MAR/02	0,00000000	143,15	10
FEV/02	0,00000000	144,63	10
JAN/02	0,00000000	146,00	10
DEZ/01	0,00000000	147,25	10
NOV/01	0,00000000	148,78	10
OUT/01	0,00000000	150,17	10
SET/01	0,00000000	151,56	10
AGO/01	0,00000000	153,09	10
JUL/01	0,00000000	154,41	10
JUN/01	0,00000000	156,01	10
MAI/01	0,00000000	157,51	10
ABR/01	0,00000000	158,78	10
MAR/01	0,00000000	160,12	10
FEV/01	0,00000000	161,31	10
JAN/01	0,00000000	162,57	10
DEZ/00	0,00000000	163,59	10
NOV/00	0,00000000	164,86	10
OUT/00	0,00000000	166,06	10
SET/00	0,00000000	167,28	10
AGO/00	0,00000000	168,57	10
JUL/00	0,00000000	169,79	10
JUN/00	0,00000000	171,20	10
MAI/00	0,00000000	172,51	10

ABR/00	0,00000000	173,90	10
MAR/00	0,00000000	175,39	10
FEV/00	0,00000000	176,69	10
JAN/00	0,00000000	178,14	10
DEZ/99	0,00000000	179,59	10
NOV/99	0,00000000	181,05	10
OUT/99	0,00000000	182,65	10
SET/99	0,00000000	184,04	10
AGO/99	0,00000000	185,42	10
JUL/99	0,00000000	186,91	10
JUN/99	0,00000000	188,48	10
MAI/99	0,00000000	190,14	10
ABR/99	0,00000000	191,81	10
MAR/99	0,00000000	193,83	10
FEV/99	0,00000000	196,18	10
JAN/99	0,00000000	199,51	10
DEZ/98	0,00000000	201,89	10
NOV/98	0,00000000	204,07	10
OUT/98	0,00000000	206,47	10
SET/98	0,00000000	209,10	10
AGO/98	0,00000000	212,04	10
JUL/98	0,00000000	214,53	10
JUN/98	0,00000000	216,01	10
MAI/98	0,00000000	217,71	10
ABR/98	0,00000000	219,31	10
MAR/98	0,00000000	220,94	10
FEV/98	0,00000000	222,65	10
JAN/98	0,00000000	224,85	10
DEZ/97	0,00000000	226,98	10
NOV/97	0,00000000	229,65	10
OUT/97	0,00000000	232,62	10
SET/97	0,00000000	235,66	10
AGO/97	0,00000000	237,33	10
JUL/97	0,00000000	238,92	10
JUN/97	0,00000000	240,51	10
MAI/97	0,00000000	242,11	10
ABR/97	0,00000000	243,72	10
MAR/97	0,00000000	245,30	10
FEV/97	0,00000000	246,96	10
JAN/97	0,00000000	248,60	10
DEZ/96	0,00000000	250,27	10
NOV/96	0,00000000	252,00	10
OUT/96	0,00000000	253,80	10
SET/96	0,00000000	255,60	10
AGO/96	0,00000000	257,46	10
JUL/96	0,00000000	259,36	10
JUN/96	0,00000000	261,33	10
MAI/96	0,00000000	263,26	10
ABR/96	0,00000000	265,24	10
MAR/96	0,00000000	267,25	10
FEV/96	0,00000000	269,32	10
JAN/96	0,00000000	271,54	10
DEZ/95	0,00000000	273,89	10
NOV/95	0,00000000	276,47	10
OUT/95	0,00000000	279,25	10
SET/95	0,00000000	282,13	10
AGO/95	0,00000000	285,22	10
JUL/95	0,00000000	288,54	10
JUN/95	0,00000000	292,38	10
MAI/95	0,00000000	296,40	10
ABR/95	0,00000000	300,44	10
MAR/95	0,00000000	304,69	10
FEV/95	0,00000000	308,95	10
JAN/95	0,00000000	311,55	10
DEZ/94	1,47775972	275,00	10
NOV/94	1,51103052	276,00	10
OUT/94	1,55569384	277,00	10
SET/94	1,58528852	278,00	10
AGO/94	1,61108426	279,00	10

JUL/94	1,69176112	280,00	10
JUN/94	0,00064727	281,00	10
MAI/94	0,00093628	282,00	10
ABR/94	0,00135020	283,00	10
MAR/94	0,00190716	284,00	10
FEV/94	0,00273928	285,00	10
JAN/94	0,00382673	286,00	10
DEZ/93	0,00532566	287,00	10
NOV/93	0,00727961	288,00	10
OUT/93	0,00974754	289,00	10
SET/93	0,01317523	290,00	10
AGO/93	0,01770538	291,00	10
JUL/93	0,00002337	292,00	10
JUN/93	0,00003053	293,00	10
MAI/93	0,00003980	294,00	10
ABR/93	0,00005126	295,00	10
MAR/93	0,00006528	296,00	10
FEV/93	0,00008223	297,00	10
JAN/93	0,00010420	298,00	10
DEZ/92	0,00013491	299,00	10
NOV/92	0,00016660	300,00	10
OUT/92	0,00020608	301,00	10
SET/92	0,00025859	302,00	10
AGO/92	0,00031892	303,00	10
JUL/92	0,00039271	304,00	10
JUN/92	0,00047522	305,00	10
MAI/92	0,00058581	306,00	10
ABR/92	0,00072318	307,00	10
MAR/92	0,00086658	308,00	10
FEV/92	0,00105748	309,00	10
JAN/92	0,00133349	310,00	10
DEZ/91	0,00167487	311,00	10
NOV/91	0,00167487	332,19	40
OUT/91	0,00167487	371,14	40
SET/91	0,00167487	406,35	40
AGO/91	0,00167487	437,72	40
JUL/91	0,00167487	466,08	10
JUN/91	0,00167487	493,00	10
MAI/91	0,00167487	520,42	10
ABR/91	0,00167487	548,84	10
MAR/91	0,00167487	578,36	10
FEV/91	0,00167487	608,39	10
JAN/91	0,00167487	640,56	10
DEZ/90	0,00201337	646,52	10
NOV/90	0,00240361	647,52	10
OUT/90	0,00280374	648,52	10
SET/90	0,00318812	649,52	10
AGO/90	0,00359780	650,52	10
JUL/90	0,00397833	651,52	10
JUN/90	0,00440760	652,52	10
MAI/90	0,00483117	653,52	10
ABR/90	0,00509111	654,52	10
MAR/90	0,00509111	655,52	10
FEV/90	0,00635213	656,52	10
JAN/90	0,01084363	657,52	10
DEZ/89	0,01797005	658,52	10
NOV/89	0,02726627	659,52	10
OUT/89	0,03951094	660,52	10
SET/89	0,05466369	661,52	10
AGO/89	0,07877165	662,52	50
JUL/89	0,10187871	663,52	50
JUN/89	0,13118799	664,52	50
MAI/89	0,16376126	665,52	50
ABR/89	0,18004271	666,52	50
MAR/89	0,19318896	667,52	50
FEV/89	0,20498241	668,52	50
JAN/89	0,21232724	669,52	50
DEZ/88	0,00021233	670,52	50
NOV/88	0,00021233	671,52	50

OUT/88	0,00027359	672,52	50
SET/88	0,00034723	673,52	50
AGO/88	0,00044182	674,52	50
JUL/88	0,00054787	675,52	50
JUN/88	0,00066103	676,52	50
MAI/88	0,00081990	677,52	50
ABR/88	0,00098002	678,52	50
MAR/88	0,00115424	679,52	50
FEV/88	0,00137677	680,52	50
JAN/88	0,00159719	681,52	50
DEZ/87	0,00188403	682,52	50
NOV/87	0,00219509	683,52	50
OUT/87	0,00250546	684,52	50
SET/87	0,00282715	685,52	50
AGO/87	0,00308669	686,52	50
JUL/87	0,00326203	687,52	50
JUN/87	0,00346950	688,52	50
MAI/87	0,00357530	689,52	50
ABR/87	0,00421959	690,52	50
MAR/87	0,00520873	691,52	50
FEV/87	0,00630045	692,52	50
JAN/87	0,00721490	693,52	50
DEZ/86	0,00863059	694,52	50
NOV/86	0,01008153	695,52	50
OUT/86	0,01081460	696,52	50
SET/86	0,01117046	697,52	50
AGO/86	0,01138196	698,52	50
JUL/86	0,01157811	699,52	50
JUN/86	0,01177263	700,52	50
MAI/86	0,01191284	701,52	50
ABR/86	0,01206421	702,52	50
MAR/86	0,01223316	703,52	50
FEV/86	0,00001233	704,52	50

SELIC 11/2012 = 0,55%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFDL e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 649,52%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 649,52% = R\$ 8.813,92

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.813,92 + 135,70 = R\$ 10.306,61

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 283,00%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 283,00% = R\$ 21.532,22

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 21.532,22 + 760,86 = R\$ 29.901,64

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 279,00%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 279,00% = R\$ 4.304,75

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.304,75 + 154,29 = R\$ 6.001,96



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2012

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
dezembro/12	-	0,00	0,33/dia*
novembro/12	-	1,00	0,33/dia*
outubro/12	-	1,55	0,33/dia*
setembro/12	-	2,16	0,33/dia*
agosto/12	-	2,70	20
julho/12	-	3,39	20
junho/12	-	4,07	20
maio/12	-	4,71	20
abril/12	-	5,45	20
março/12	-	6,16	20
fevereiro/12	-	6,98	20
janeiro/12	-	7,73	20
dezembro/11	-	8,62	20
novembro/11	-	9,53	20
outubro/11	-	10,39	20
setembro/11	-	11,27	20
agosto/11	-	12,21	20
julho/11	-	13,28	20
junho/11	-	14,25	20
maio/11	-	15,21	20
abril/11	-	16,20	20
março/11	-	17,04	20
fevereiro/11	-	17,96	20
janeiro/11	-	18,80	20
dezembro/10	-	19,66	20
novembro/10	-	20,59	20
outubro/10	-	21,40	20
setembro/10	-	22,21	20
agosto/10	-	23,06	20
julho/10	-	23,95	20
junho/10	-	24,81	20
maio/10	-	25,60	20
abril/10	-	26,35	20
março/10	-	27,02	20
fevereiro/10	-	27,78	20
janeiro/10	-	28,37	20
dezembro/09	-	29,03	20
novembro/09	-	29,76	20
outubro/09	-	30,42	20
setembro/09	-	31,11	20
agosto/09	-	31,80	20
julho/09	-	32,49	20
junho/09	-	33,28	20
maio/09	-	34,04	20
abril/09	-	34,81	20
março/09	-	35,65	20
fevereiro/09	-	36,62	20
janeiro/09	-	37,48	20
dezembro/08	-	38,53	20
novembro/08	-	39,65	20
outubro/08	-	40,67	20
setembro/08	-	41,85	20
agosto/08	-	42,95	20
julho/08	-	43,97	20
junho/08	-	45,04	20
maio/08	-	46,00	20

abril/08	-	46,88	20
março/08	-	47,78	20
fevereiro/08	-	48,62	20
janeiro/08	-	49,42	20
dezembro/07	-	50,35	20
novembro/07	-	51,19	20
outubro/07	-	52,03	20
setembro/07	-	52,96	20
agosto/07	-	53,76	20
julho/07	-	54,75	20
junho/07	-	55,72	20
maio/07	-	56,63	20
abril/07	-	57,66	20
março/07	-	58,60	20
fevereiro/07	-	59,65	20
janeiro/07	-	60,52	20
dezembro/06	-	61,60	20
novembro/06	-	62,59	20
outubro/06	-	63,61	20
setembro/06	-	64,70	20
agosto/06	-	65,76	20
julho/06	-	67,02	20
junho/06	-	68,19	20
maio/06	-	69,37	20
abril/06	-	70,65	20
março/06	-	71,73	20
fevereiro/06	-	73,15	20
janeiro/06	-	74,30	20
dezembro/05	-	75,73	20
novembro/05	-	77,20	20
outubro/05	-	78,58	20
setembro/05	-	79,99	20
agosto/05	-	81,49	20
julho/05	-	83,15	20
junho/05	-	84,66	20
maio/05	-	86,25	20
abril/05	-	87,75	20
março/05	-	89,16	20
fevereiro/05	-	90,69	20
janeiro/05	-	91,91	20
dezembro/04	-	93,29	20
novembro/04	-	94,77	20
outubro/04	-	96,02	20
setembro/04	-	97,23	20
agosto/04	-	98,48	20
julho/04	-	99,77	20
junho/04	-	101,06	20
maio/04	-	102,29	20
abril/04	-	103,52	20
março/04	-	104,70	20
fevereiro/04	-	106,08	20
janeiro/04	-	107,16	20
dezembro/03	-	108,43	20
novembro/03	-	109,80	20
outubro/03	-	111,14	20
setembro/03	-	112,78	20
agosto/03	-	114,46	20
julho/03	-	116,23	20
junho/03	-	118,31	20
maio/03	-	120,17	20
abril/03	-	122,14	20
março/03	-	124,01	20
fevereiro/03	-	125,79	20
janeiro/03	-	127,62	20
dezembro/02	-	129,59	20
novembro/02	-	131,33	20
outubro/02	-	132,87	20
setembro/02	-	134,52	20
agosto/02	-	135,90	20

julho/02	-	137,34	20
junho/02	-	138,88	20
maio/02	-	140,21	20
abril/02	-	141,62	20
março/02	-	143,10	20
fevereiro/02	-	144,47	20
janeiro/02	-	145,72	20
dezembro/01	-	147,25	20
novembro/01	-	148,64	20
outubro/01	-	150,03	20
setembro/01	-	151,56	20
agosto/01	-	152,88	20
julho/01	-	154,48	20
junho/01	-	155,98	20
maio/01	-	157,25	20
abril/01	-	158,59	20
março/01	-	159,78	20
fevereiro/01	-	161,04	20
janeiro/01	-	162,06	20
dezembro/00	-	163,33	20
novembro/00	-	164,53	20
outubro/00	-	165,75	20
setembro/00	-	167,04	20
agosto/00	-	168,26	20
julho/00	-	169,67	20
junho/00	-	170,98	20
maio/00	-	172,37	20
abril/00	-	173,86	20
março/00	-	175,16	20
fevereiro/00	-	176,61	20
janeiro/00	-	178,06	20
dezembro/99	-	179,52	20
novembro/99	-	181,12	20
outubro/99	-	182,51	20
setembro/99	-	183,89	20
agosto/99	-	185,38	20
julho/99	-	186,95	20
junho/99	-	188,61	20
maio/99	-	190,28	20
abril/99	-	192,30	20
março/99	-	194,65	20
fevereiro/99	-	197,98	20
janeiro/99	-	200,36	20
dezembro/98	-	202,54	20
novembro/98	-	204,94	20
outubro/98	-	207,57	20
setembro/98	-	210,51	20
agosto/98	-	213,00	20
julho/98	-	214,48	20
junho/98	-	216,18	20
maio/98	-	217,78	20
abril/98	-	219,41	20
março/98	-	221,12	20
fevereiro/98	-	223,32	20
janeiro/98	-	225,45	20
dezembro/97	-	228,12	20
novembro/97	-	231,09	20
outubro/97	-	234,13	20
setembro/97	-	235,80	20
agosto/97	-	237,39	20
julho/97	-	238,98	20
junho/97	-	240,58	20
maio/97	-	242,19	20
abril/97	-	243,77	20
março/97	-	245,43	20
fevereiro/97	-	247,07	20
janeiro/97	-	248,74	20
dezembro/96	-	250,47	20
novembro/96	-	252,27	20

outubro/96	-	254,07	20
setembro/96	-	255,93	20
agosto/96	-	257,83	20
julho/96	-	259,80	20
junho/96	-	261,73	20
maio/96	-	263,71	20
abril/96	-	265,72	20
março/96	-	267,79	20
fevereiro/96	-	270,01	20
janeiro/96	-	272,36	20
dezembro/95	-	274,94	20
novembro/95	-	277,72	20
outubro/95	-	280,60	20
setembro/95	-	283,69	20
agosto/95	-	287,01	20
julho/95	-	290,85	20
junho/95	-	294,87	20
maio/95	-	298,91	20
abril/95	-	303,16	20
março/95	-	307,42	20
fevereiro/95	-	310,02	20
janeiro/95	-	313,65	20

SELIC 11/2012 = 0,55%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88

37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 07/12/2012
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 14/12/12

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/12/12) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 283,69%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 283,69\% = R\$ 3.971,66$$

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.971,66 + 280,00 = **R\$ 5.651,66**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



CLT - ALTERAÇÃO - PERICULOSIDADE ATIVIDADES OU OPERAÇÕES PERIGOSAS

A Lei nº 12.740, de 08/12/12, DOU de 10/12/12, alterou o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas, e revogou a Lei nº 7.369, de 20/09/85. Na íntegra:

A Presidenta da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 193 - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

(...)

§ 3º - Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.

Brasília, 8 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Carlos Daudt Brizola



NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES ALTERAÇÕES

A Portaria nº 2.033, de 07/12/12, DOU de 10/12/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterou o Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, que trata sobre fiscalização e penalidades na Segurança e Saúde do Trabalho. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º - Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, o código de ementa do subitem 18.15.56.1 e inserir o código de ementa do subitem 18.15.56.5 da Norma Regulamentadora n.º 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) nos termos a seguir:

18.15.56.1	218960-7	4	S
18.15.56.5	218961-5	4	S

Art. 2º - Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, o código de ementa dos subitens 33.3.5.3; 33.3.5.4 e 33.3.5.5 da Norma Regulamentadora n.º 33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados) nos termos a seguir:

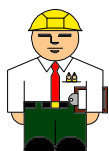
33.3.5.3	133085-3	3	S
33.3.5.4	133086-1	2	S
33.3.5.5	133087-0	2	S

Art. 3º - Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa das alíneas "a" e "b" do subitem 34.6.5.2 e alíneas "a" e "b" do subitem 34.6.9.9.1 da Norma Regulamentadora n.º 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval) nos termos a seguir:

34.6.5.2 "a"	134398-0	4	S
34.6.5.2 "b"	134399-8	4	S
34.6.9.9.1 "a"	134400-5	4	S
34.6.9.9.1 "b"	134401-3	4	S

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP CONTESTAÇÕES E RECURSOS - ALTERAÇÃO

A Portaria Interministerial nº 584, de 10/12/12, DOU de 11/12/12, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o processamento e julgamento exclusivamente eletrônico das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos. Na íntegra:

Os Ministros de Estado da Previdência Social e da Fazenda, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 202-A, § 5º, e 202-B, ambos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e na Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010, resolvem

Art. 1º - A Portaria Interministerial MPS/MF nº 424, de 24 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º - O FAP atribuído às empresas pelo Ministério da Previdência Social - MPS poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO da Secretaria Políticas de Previdência Social - SPPS do Ministério da Previdência Social - MPS, exclusivamente de forma eletrônica, por intermédio de formulário que será disponibilizado na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB.

(...) (NR)".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO / Ministro de Estado da Previdência Social
GUIDO MANTEGA / Ministro de Estado da Fazenda